



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Avenida Onofre Pinto Lara, 05 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1327

E-mail: contato@camarapiracema.mg.gov.br

Portaria Nº 08 DE 07 DE JULHO DE 2022 DE 2022

*Institui Grupo de Trabalho no âmbito do
Poder Legislativo de Piracema/MG.*

O Presidente da Câmara Municipal de Piracema, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 33, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho no âmbito do Poder Legislativo de Piracema, vinculado à Presidência desta Casa, responsável pela avaliação dos mecanismos de tratamento e proteção de dados pessoais existentes e pela proposição de ações voltadas à adequação dos procedimentos internos desta Casa, a fim de cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados e suas alterações.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes setores administrativos da Casa Legislativa:

- I. Gabinete da Presidência;
- II. Setor de Secretaria Geral;
- III. Setor de Contabilidade;
- IV. Setor de Assessoria Parlamentar;
- V. Assessoria Jurídica.

Parágrafo único. São membros do Grupo de Trabalho:

- I. Márcio Roberto da Silva
- II. Agnan Henrique Borges
- III. Adriana Aparecida Pena
- IV. Maria Luiza Costa dos Santos
- V. Álvaro Mendes Costa

Publicado em 07/07/22
no quadro de avisos conforme
Lei Municipal 904 de 21/08/01



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Avenida Onofre Pinto Lara, 05 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1327

E-mail: contato@camarapiracema.mg.gov.br

Art. 3º Compete ao Grupo de Trabalho criar um Programa para implantação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, contemplando, no mínimo:

- I. Proposta de tratamento de dados pessoais;
- II. Diretriz para mapeamento e classificação dos dados pessoais, respeitados os limites previstos na Lei nº 13.709/2018 e suas alterações;
- III. Definição de uma política de privacidade;
- IV. Identificação dos agentes de tratamento;
- V. Identificação do encarregado de dados pessoais;
- VI. Definição do processo de trabalho de dados;
- VII. Criação de medidas preventivas;
- VIII. Criação de medidas responsivas;
- IX. Internalização da LGPD nos setores internos desta Casa.

Art. 4º O Grupo de Trabalho será coordenado pela Assessoria Jurídica da Câmara, que será responsável pelo agendamento das reuniões, encaminhamento de documentos, além dos demais atos necessários ao andamento dos trabalhos.

Parágrafo único. As reuniões do Grupo de Trabalho serão convocadas pelo seu coordenador ou a pedido de qualquer um dos membros, e poderão ser presenciais ou por videoconferência.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Piracema, 07 de julho de 2022.

MÁRCIO ROBERTO DA SILVA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL